



---

**LEI Nº 1207/2019**

Altera a redação do art. 1º e 3º da Lei 1120/2017.

**O PREFEITO DE CHUVISCA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei 1120/2017 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os servidores públicos municipais que possuem filho (a) dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária reduzida em um terço, sem prejuízo da remuneração e/ou compensação de horário.

§ 1º A redução da carga horária, de que trata este artigo, destina-se ao acompanhamento do filho natural ou adotivo, no seu tratamento ou atendimento de suas necessidades básicas.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, a somente um deles será autorizada a redução



---

da carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei, de sua livre escolha.

§ 3º O afastamento poderá ser contínuo, alternado ou escalonado, conforme a necessidade e de acordo com a prescrição médica do programa de tratamento do deficiente.

§4º Acaso o servidor possua mais de um filho com deficiência, a redução não será cumulativa, sendo aplicada uma única vez."

**Art. 2º** O art. 3º da Lei 1120/2017 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 01 ano, podendo ser renovado por iguais períodos, observado o disposto no art. 2º e seus parágrafos.

§1º A renovação deverá ser anual, com apresentação de laudo médico atualizado, com no máximo, 30 (trinta) dias antes da expirar o prazo da redução.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Ficam revogado o art. 1º e 3º da Lei 1120/2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito



---

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski  
Secretaria Municipal da Administração